



23811630



08084.003437/2022-48



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Divisão de Licitações

## RESPOSTA Nº 01/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01 (SEI nº 23811608), ofertado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 05/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliários para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. O pedido de esclarecimento foi apresentado via correspondência eletrônica no dia 30/03/2023, aventando questões relativas ao prazo de apresentação das amostras, item 7 do Termo de referência, conforme se expõe:

Prezado Sr. Pregoeiro! Quanto ao prazo de amostra previsto no item 7.1 do pregão em epígrafe, no qual indica 05 (cinco) dias úteis para entrega da amostra, questionamos se será possível a prorrogação deste prazo, tendo em vista que o prazo indicado é muito curto para empresas que tem sua sede em localidades distantes de Brasília, como no caso a nossa que fica em Caxias do Sul - RS, só o prazo de logística até Brasília é em torno de 05 dias. Para não atrasar a abertura do certame e antes de entrar com impugnação, segue o pedido de esclarecimento.

### 3. DA RESPOSTA AO PEDIDO ESCLARECIMENTO

3.1. Informamos que o prazo indicado no subitem 7.1, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Licitante, e aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sendo cabível a aplicação do que dispõe o item 7.7 do Termo de Referência, quando ressalta que "no caso de não haver entrega da amostra **ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro**, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta do licitante será recusada".

3.2. Ressalta-se que é de interesse da Administração zelar pela proposta que garanta a melhor relação custo-benefício, de modo que na possibilidade de ocorrência da excepcionalidade de atraso motivado, a discricionariedade da aceitação das justificativas deverá ser avaliada pelo Pregoeiro e sua equipe, primando-se pela aceitação da dilatação de prazo suficiente, em cada caso.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, ante o esclarecimento apresentado, afirma-se a possibilidade de prorrogação do prazo disposto no subitem 7.1 para fins de cumprimento de apresentação de amostras, desde que durante o transcurso do prazo contido no subitem 7.1 (5 dias úteis), sejam apresentadas a solicitação e as justificativas para aferição e análise do Pregoeiro e sua equipe.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 30/03/2023, às 11:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23811630** e o código CRC **C6583960**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.003437/2022-48

SEI nº 23811630